

Aut. 336/2019

Proj - 321/2019

Marivaldo Cordazzo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.589

De 25 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FRALDÁRIOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - Os órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo do município de Campina Grande ficam autorizados a disponibilizar aos seus usuários, fraldários, em local acessível, possibilitando a livre utilização dos usuários.


Art. 2º - Para fins de efeito desta Lei, entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de:

- I. Bancada para troca de fraldas;
- II. Lavatórios;
- III. Equipamentos para higienização de mãos;
- IV. Utensílios que permitam descarte de materiais.

Parágrafo único - O fraldário deve ser instalado em condições adequadas a fim de possibilitar a realização da troca de fraldas de forma higiênica e segura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente